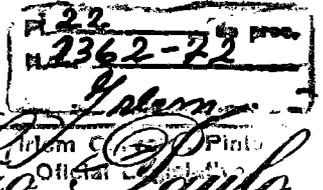




Câmara Municipal de São Paulo



blicos Civis Municipais do Estado de São Paulo (Decreto-lei nº..... 13.030, de 28 de outubro de 1942), no Capítulo atinente às gratificações, de inteira aplicação a todo o funcionalismo municipal".

Ampara-se a proposta na Lei Orgânica dos Municípios, art. 3º, nº IV, pois ao Município compete "organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores", cabendo à Câmara legislar na forma do artigo 24.

Trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Senhor Prefeito, por força do art. 27, nºs 2 e 4.

Obrigando o projeto alteração estatutaria, depende sua aprovação, "ex vi" do artigo 19, § 2º, nºs 3 e 5 do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pela legalidade, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 23 de maio de 1972

 - Presidente


- Relator.

